



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA Nº131/2023/PMSD, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE E A EMPRESA GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE**, localizada na rua Presidente Vargas, nº 129 – centro – CEP. 49.480-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 13.108.089/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **CRISTIANO VIANA MENESES**, brasileiro, casado, agente político, residente no Município de **SIMÃO DIAS/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA** – com sede na rua Governador Leandro Maciel, 184 – Conjunto José Fraga- Simão Dias/SE, CEP:48.480-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.846.379/0001-163, representado por seu Sócio Administrador o Sr. Valdo de Jesus Santos – CPF: 653.386.425-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO**

1.1 Este Contrato decorre de Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº054/2023/PMSD**, ratificada em 16 de novembro de 2023, de acordo com as disposições contidas no Art. 25, II, da Lei 8.666/93 e vinculada a proposta elaborada pela **CONTRATADA**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ASSUNTOS DO CAMPO, COM CAPACIDADE DE ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS, ESPECIALMENTE OS QUE BENEFICIAM A AGRICULTURA FAMILIAR. BEM COMO, ORIENTAR O PODER PUBLICO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E DEFESA CIVIL, ALÉM DE MOBILIZAR A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA ACESSAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O CAMPO, CONFORME SD Nº 604/2023/PMSD** e de acordo com a Proposta Contratada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS**

3.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrente deste contrato.

Parágrafo Único. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legislação Vigente, fazendo recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

4.1 Pelos serviços contratados, quando efetivamente prestados, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$5.00,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando no período de 12 (doze) meses de R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme proposta da contratada.

4.2. O pagamento será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelos responsáveis das unidades recebedora dos serviços, na tesouraria da Prefeitura, após autorização do Senhor Prefeito.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos no Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

**UO 02007:** Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Defesa Civil

**Ação:** 2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Defesa Civil

**Elemento:** 3390.35.00 - Serviços de Consultoria

**Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

7.1. Este Contrato não será reajustado.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROIBIÇÃO**

8.1. Fica expressamente vedada à vinculação deste contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços. E lhe, ainda vedado, a utilização do nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de prestadora de serviços para o Município de Simão Dias/SE, em qualquer atividade de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncio, impressos, sob pena de imediata rescisão do contrato e sem prejuízo de quaisquer outras sanções cabíveis.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

9.1. Executar os serviços relacionados na cláusula segunda deste contrato, objetivando, sempre, os interesses do município;

9.2. Contratar por sua conta e risco, número de profissionais de reconhecida capacidade técnica para a execução dos serviços objeto deste contrato, quando o volume de tarefas justificarem essa medida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

9.3. Prestar os serviços com zelo e dedicação guardando rigoroso sigilo com relação às informações de caráter reservado das quais tomar conhecimento no desenvolvimento dos serviços junto ao município e aos contribuintes com os quais mantiver contrato;

9.4. Produzir o Relatório de Atividades Técnicas (RAT) com referência ao objeto de que trata a cláusula segunda deste instrumento e encaminhá-lo a Secretaria de Agricultura, Irrigação e defesa Civil que atestará a realização dos trabalhos que encaminhará ao Prefeito Municipal;

9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

10.1. Assegurar todo o apoio a **CONTRATADA** e aos serviços técnicos por ela indicados para execução das tarefas, no sentido de lhe oferecer livre acesso às informações necessárias para realização dos serviços objeto deste contrato;

10.2. Analisar e aprovar ou rejeitar o Relatório de Atividades Técnicas (RAT) encaminhado pela **CONTRATADA** em razão dos serviços realizados;

10.3. Pagar regularmente os honorários previstos na cláusula quarta deste contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a **CONTRATANTE** promova sua reabilitação.

11.1. Não serão passíveis de penalidades os atrasos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, advindos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

12.2. Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas por culpa do Município-**CONTRATANTE**, será cobrada multa, a título de cláusula penal no montante de 10% (dez cento) do valor estimado nesse contrato, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além de correção monetária pelo **IGPM**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

12.3. O atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias implicará o imediato encerramento de todas as atividades desenvolvidas pelo **CONTRATADO**, inclusive a desistência das ações por ele eventualmente patrocinadas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Não será permitido a subcontratação parcial ou total da execução dos serviços, objeto deste Contrato, salvo concordância e autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Distrito da Cidade de Simão Dias - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Simão Dias/SE, 16 de novembro de 2023.

  
**CRISTIANO VIANA MENESES**  
Prefeito Municipal

  
**GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA**

Valdo de Jesus Santos  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



